



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.303 altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que *dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal*, para restringir o acesso ao seguro-defeso, pago a pescadoras e pescadores artesanais.

De acordo com o texto, a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal somente ocorrerá após a homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) pelo Governo municipal ou distrital da localidade do solicitante, nos termos do regulamento. Assim, a homologação do documento pela prefeitura será uma exigência obrigatória para a concessão do benefício.

Ademais, a MPV limita o acesso ao benefício do Seguro-Defeso ao estabelecer novos critérios de acesso ao Seguro Defeso, limitados à dotação orçamentária.



Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

**Deputado Silas Câmara
(REPUBLICANOS - AM)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259604725200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara



LexEdit